

LEI Nº 12.296, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Altera os incs. I a VI e VIII do *caput*, renomeia o parágrafo único para § 1º, inclui § 2º e revoga o inc. VII do *caput*, todos no art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, dispondo sobre empregos em comissão ou funções em comissão criados na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, ficam alterados os incs. I a VI e VIII do *caput*, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 3º

I – 6 (seis) de Gerente, com remuneração correspondente ao nível N-070 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070, se função em comissão;

II – 20 (vinte) de Supervisor, com remuneração correspondente ao nível N-070 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070, se função em comissão;

III – 1 (um) de Procurador-Geral, com remuneração correspondente ao nível N-070 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070, se função em comissão;

IV – 2 (dois) de Assessor Jurídico, com remuneração correspondente ao nível N-058 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-058, se função em comissão;

V – 3 (três) de Coordenador de Assessoria, com remuneração correspondente ao nível N-058 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-058, se função em comissão;

VI – 1 (um) de *Controller*, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão;

.....

VIII – 9 (nove) de Assessor, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão.

§ 1º

§ 2º Os valores correspondentes às funções em comissão criadas nos incisos do *caput* deste artigo não serão incorporáveis, sob qualquer hipótese ou por decurso de tempo, à remuneração do empregado público investido na função após deixar de exercê-la.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inc. VII do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de agosto de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.